

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

LEI - 2030/2001

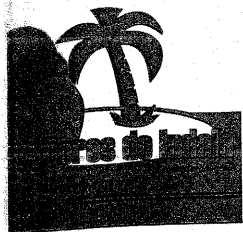
“Contém autorização para que o Chefe do Executivo faça Doação de terreno urbano no Bairro Osvaldo de Araújo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado a fazer a doação do de um terreno urbano de área de 3.000 (três mil) metros quadrados, para o firma Adélia do Carmo Araújo e Mendonça - Matriz, firma individual, inscrita no CNPJ sob o número 01.442.401/0001-64, inscrição estadual de número 223.196.441.0011, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro, 324, Loja 01, Bairro Centro, Divinópolis – MG, CEP – 35.500-009.

Art. 2º - O terreno objeto de doação está registrado sob o número 3.436, livro 2F-RG, fls 128v, sendo o mesmo teve de origem de doação de Osvaldo Alves de Queiroz e Nair Fiúza de Faria Queiroz, área esta situada no Bairro Osvaldo de Araújo, medindo 3.000m² (três mil metros quadrados), medindo pela frente 60 m (sessenta metros) confrontando com a Rua Rio de Janeiro, medindo pelo fundo 60m (sessenta metros) confrontando com o Sr. Othon Melato, medindo pela direta 50m (cinquenta metros) confrontando com a Rua Alexandre Lacerda Fiúza, medindo pela esquerda 50m (cinquenta metros) confrontando com a Rua Hipólito Augusto Faria.

Art. 3º- Após a concretização da doação, o terreno deverá ser destinado especificamente para a instalação de uma planta industrial do segmento de produção, comercialização, importação e exportação de cosméticos e produtos afins, gerando produção e empregos compatíveis com a área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O donatário, ao aceitar a doação deverá comprometer-se a utilizar a área doada para finalidades específicas do artigo anterior, não podendo dar ao mesmo outras destinações.

Art. 5º - A partir da efetivação da doação, o donatário terá o prazo de 18 (dezoito) meses para colocar a nova planta industrial em funcionamento, pelos menos parcialmente.

Art. 6º - O donatário deverá construir no terreno ora doado uma área de pelo menos 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 7º - O donatário fica desde já autorizado a transferir o imóvel objeto desta doação para a firma de sua propriedade que irá ser registrada especificamente para instalação da planta industrial referida no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Caso o donatário infrinja qualquer um dos artigos citados anteriormente, o imóvel será revertido em favor do Município, sem que o mesmo tenha qualquer direito a indenização, ficando assim desde já o Município a cancelar a escritura de doação.

Art. 9º - Fica desafetada do uso público a área objeto da presente autorização de doação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Indaia, 25 de novembro de 2001.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal